CAMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de lei n.º 635-E (1920)

Artigo 1,º São concedidos à Câmara Municipal de Chaves o antigo forte, já desclassificado, denominado de S. Neutel, nos subúrbios daquela vila, a igreja, o antigo convento da Conceição da mesma localidade já em parte desmoronado, e os restos da respectiva cêrca, para os fins e com as condições que nesta lei vão designados.

§ 1.º O antigo forte de S. Neutel será exclusivamente destinado a nele estabelecer a cadeia da comarca de Chaves, as habitações do respectivo pessoal e o aquar-

telamento da guarda.

§ 2.º A igreja e antigo convento da Conceição e suas dependências sòmente poderão ser aproveitadas pela Câmara Municipal de Chaves para melhoramentos da vila e construção de edifícios desti-

nados a serviços municipais.

§ 3.º O Ministério da Guerra continuará a usufruir durante três anos, a contar desta lei, a parte do antigo convento da Conceição e respectiva cêrca em que actualmente estão estabelecidas a cozinha o arrecadação do rancho e o balneário de cavalaria n.º 6, emquanto estas dependências do quartel não forem mudadas para lugar mais conveniente.

§ 4.º Esta concessão caducará se não forem aproveitados os terrenos e edifica-

ções no prazo de oito anos.

§ 5.º Se a confraria do Sagrado Coração de Maria, da vila de Chaves, a quem o Ministério da Guerra autorizou provisoriamente a exercer actos de culto na igreja do antigo convento da Conceição, quiser utilizar os materiais, paramentos e alfaias para em outro lugar fazer a reconstrução da mesma igreja, fica a Câmara Municipal obrigada à cedência gratuita dos mesmos, quando lhe seja reque-

rido no prazo de um ano.

Art. 2.º A transacção feita entre o Ministério da Guerra e a Câmara Municipal de Chaves, por escritura de 7 de Setembro de 1919, para a abertura da avenida da estação do caminho de ferro, abrangerá também a cedência à mesma Câmara da parte arruïnada da antiga cavalariça, denominada do Trem e da parte do antigo fosso da praça de Chaves com ela confinante, situadas, uma e outra, na orla este da referida avenida, ficando sem efeito as condições 4.º e 5.º da escritura acima referida.

§ único. No aproveitamento dos terrenos a que se refere o presente artigo terá inteira aplicação o disposto no § 2.º do

artigo 1.º

Art. 3.º A Câmara Municipal de Chaves cede ao Ministério da Guerra, com destino à parada do regimento de cavalaria n.º 6, os terrenos da alameda do general Silveira, sitos na mesma vila e contíguos às cavalariças do forte de S. Francisco e a parte da rua de S. Francisco com ela confinante, podendo o mesmo Ministério mandá-los vedar e ligar ao dito forte e obrigando-se a Câmara Municipal a desembaraçá-los da capela ali existente, removendo-a para outro local.

Art. 4.º A Câmara Municipal, além da cedência de terrenos a que se refere o artigo antecedente, obriga-se a entregar ao Ministério da Guerra, no prazo de um

ano, a contar da publicação desta lei, a quantia de 2.000\$ para auxiliar a construção do novo paiol da guarnição de Chaves e a remoção da cozinha e balneário a que se refere o § 3.º do artigo 1.º

Art. 5.º Fica revogado a legislação em contrario.

Palácio do Congresso da República, em 30 de Novembro de 1920.

António Xavier Correia Barreto. Luís Inocêncio Ramos Pereira. Francisco Manuel Dias Pereira.

Projecto de lei n.º 260

Senhores Senadores.—A vila de Chaves, uma das mais antigas, mais populosas e mais importantes da província de Trás-os-Montes, tem visto constantemente, no decorrer de séculos, sacrificado o seu desenvolvimento material aos interesses do carácter militar necessários à defesa nacional.

Edificada dentro dos muros da velha praça forte, outrora considerada uma das primeiras do país, restringida a população civil ao limitado espaço que a guarnição da praça lhe deixava livre e sujeita às servidões militares que lhe proïbiam a expansão para fora das muralhas, dai resultaram as ruas e vielas estreitas, tortuosas, sem ar e sem luz, em que a população, sempre crescente, foi aglomerando as suas habitações num amontoado a que faltam todas as condições estéticas, e também, o que é pior e carece de pronto remédio, as mais rudimentares condições de higiene, que não podem preterir-se sem grave atentado contra o progresso e civilização do tempo presente.

Tendo cessado há muito a importância militar da praça de Chaves pelos progressos de armamento e pelos novos processos de guerra, já há anos uma lei votada no Parlamento concedeu à Câmara Municipal daquela vila parte das muralhas e dos fossos, a fim de que a população pudesse expandir-se, livre da apertada cintura que durante séculos a aprisionou. Novos melhoramentos urge, porém, realizar sem demora para que o núcleo principal das habitações, que às necessidades militares foi sacrificado, goze emfim das comodidades e do bem-estar que os habitantes vêm de há muito exigindo e

que ·não podem com justiça regatear-se-lhes.

Animada a Câmara Municipal dos melhores desejos de realizar esses melhoramentos indispensáveis, é de toda a justiça que o Governo da República auxilie a heróica vila, cujos serviços ao regime têm sido tam notáveis, tam constantes e tam valorosos, concedendo-lhe, pelo Ministério da Guerra, aqueles edificios, que sendo hoje dispensáveis aos serviços militares podem ser aproveitados pela população civil, que aos serviços militares foi longamente sacrificada.

Tais são os fundamentos do projecto de lei que hoje tenho a honra de apresentar-vos.

Os edifícios pedidos carecem hoje absolutamente de valor militar. No antigo forte de S. Neutel, há muitos anos desclassificado, havia apenas o paiol da guarnição, que pelas suas péssimas condições técnicas e pelo grande afastamento em que se acha da vila já desde 1911 deixou de ser aproveitado para guarda das munições.

O velho convento da Conceição, há anos cedido ao Ministério da Guerra, acha-se pela maior parte em derrocada e só em pequena porção é aproveitado por ser ali a cozinha e o balneário de cavalaria n.º 6, os quais poderão subsistir emquanto for necessário.

A antiga cavalariça do Trem, na parte cuja concessão agora se pede, há mais de sessenta anos que está reduzida às paredes cuja ruína, já muito adiantada, em breve será completa.

Pequeno é, pois, o valor do que ao Estado se pede, e em troca quere a Câmara Municipal contribuir para a melhoria dos

serviços militares da guarnição de Chaves tanto quanto os seus recursos lho permitem.

Os terrenos que o Município cede ao Ministério da Guerra para parada do regimento de cavalaria n.º 6, que a não possui, ocupam a área duns 3:200 metros quadrados, cujo valor venal não seria inferior a 9.000\$. Juntando a isto os 2.000\$\$ que o Município dá para auxílio de obras militares, vê-se que o projecto que tenho a honra de apresentar-vos não só não é oneroso mas até traz vantagens ao Estado.

Por estes motivos tenho a honra de submeter à vossa esclarecida atenção o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º São concedidos à Câmara Municipal de Chaves o antigo forte, já desclassificado, denominado de S. Neutel, nos subúrbios daquela vila, a igreja, o antigo convento da Conceição da mesma localidade, já em parte desmoronado, e os restos da respectiva cêrca, para os fins e com as condições que nesta lei vão designadas.

§ 1.º O antigo forte de S. Neutel será exclusivamente destinado a nele estabelecer a cadeia da comarca de Chaves, as habitações do respectivo pessoal e o

aquartelamento da guarda.

§ 2.º A igreja e antigo convento da Conceição e suas dependências sòmente poderão ser aproveitadas pela Câmara Municipal de Chaves para melhoramentos da vila e construção de edificios destinados a serviços municipais ou do Estado devendo êste aproveitamento ser no prazo de 8 anos.

§ 3.º O Ministério da Guerra continuará a usufruir durante 3 anos a contar desta lei a parte do antigo convento da Conceição e respectiva cêrca em que actualmente estão estabelecidas a cozinha e arrecadação do rancho e o balneário de cavalaria n.º 6, emquanto estas dependências do quartel não forem mudadas para lugar mais conveniente.

Art. 2.º A transacção feita entre o Ministério da Guerra e a Câmara Municipal de Chaves, por escritura de 7 de Setembro de 1919, para a abertura da avenida da estação do caminho de ferro, abrangerá também a cedência à mesma Câmara da parte arruïnada da antiga cavalariça denominada do Trem e da parte do antigo fôsso na praça de Chaves com ela confinante, situadas, uma e outra, na orla leste da referida avenida, ficando sem efeito as condições 4.ª e 5.ª da escritura acima referida.

§ único. No aproveitamento dos terrenos a que se refere o presente artigo terá inteira aplicação o disposto no § 2.º do artigo 1.º

Art. 3.º A Câmara Municipal de Chaves cede ao Ministério da Guerra, com destino a parada do regimento de cavalaria n.º 6, os terrenos da alameda do general Silveira, sitos na mesma vila e contíguos às cavalariças do forte de S. Francisco e a parte da Rua de S. Francisco com ela confinante, podendo o mesmo Ministério mandá-los vedar e ligar ao dito forte e obrigando-se a câmara municipal a desembaraçá-los da capela ali existente, removendo-o para outro local.

existente, removendo-o para outro local. Art. 4.º A câmara municipal, além da cedência de terrenos a que se refere o artigo antecedente, obriga-se a entregar ao Ministério da Guerra, no prazo dum ano, a contar da publicação desta lei, a quantia de 2.000\$\beta\$ para auxiliar a construção do novo paiol da guarnição de Chaves e a remoção da cozinha e balneário a que se refere o § 3.º do artigo 1.º

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões do Senado, 23 de Janeiro-de 1920.

José Joaquim Fernandes de Almeida. Nicolau Mesquita.

Senhores Senadores.— A vossa comissão de guerra, tendo examinado detidamente o projecto de lei n.º 260, é de pa-

recer que o assunto se acha, em parte, já legislado pelo decreto n.º 1:057, de 18 de Novembro de 1914. O forte de S. Neutel, da vila de Chaves, pôsto que desclassificado, é contudo uma propriedade do Ministério da Guerra, que pode ser aplicada a qualquer dos serviços dêle dependentes.

Conforme se observa no § 3.º do referido projecto, o Ministério da Guerra está utilizando ainda uma parte do antigo Convento da Conceição, onde estão instaladas várias dependências do quartel de cavalaria n.º 6.

Pelo artigo 2.º pede-se também a cedência à Câmara Municipal da vila de Chaves da antiga cavalariça denominada do Trem e duma parte do antigo fôsso da praça.

Verifica-se que o projecto estabelece uma permuta de propriedades com a indemnização de 2.000\$ feita pela Câmara Municipal de Chaves ao Ministério da Guerra.

Sôbre êste assunto não pode esta comissão pronunciar-se, por ser uma questão de equivalência de valorização de propriedades; porém, sôbre a cedência das mesmas propriedades é a comissão de pacer que tal assunto está ao abrigo do decreto n.º 1:057, de 18 de Novembro de 1914, não tendo, portanto, o Senado de se pronunciar sôbre o assunto.

Sala das sessões da comissão de guerra, 6 de Fevereiro de 1920.

Alberto da Silveira. António Maria Baptista. Jorge Frederico Velez Caroço. José Mendes dos Reis. Artur Octávio do Rego Chagas, relator.

Senhores Senadores. — A vossa comissão de administração pública, apreciando o projecto de lei n.º 260, é de parecer que ele deve ser aprovado tal como se encontra, porquanto, não contendo ne-

nhum preceito ilegal, auxilia a iniciativa da Camara Municipal de Chaves no louvável intuito que nutre de melhorar as condições higiénicas daquela importante vila.

Sala das sessões da comissão de administração pública, 4 de Agosto de 1920.

AROUNO HISTOR Jacinto Nunes. LENIAR Desidério Beça. Joaquim Pereira Gil. José Joaquim André de Freitas, relator.

Senhores Senadores.—A vossa comissão de finanças, apreciando o projecto de lei n.º 260, na parte que lhe compete, é de parecer que êle deve ter a aprovação do Senado.

Não há no mesmo elementos para se avaliar a equivalência dos valores dos

bens permutados entre o Estado e o Município de Chaves; no emtanto, estando no projecto claramente consignado que êsses bens só podem ser destinados a serviços municipais ou do Estado, não é essa falta razão para que o nosso parecer seja desfavorável.

Sala das sessões da comissão de finanças, 10 de Agosto de 1920.

Herculano Jorge Galhardo. Constâncio de Oliveira. José Joaquim André de Freitas, celator.

Pertence ao n.º 260

Senhores Senadores.—O presente projecto de lei vem a esta comissão pelo voto expresso do Senado, a quando do início da sua discussão. L, pois, dever nosso, na parte que interessa a assuntos cultuais, dizer o que há sôbre êle.

A igreja e o antigo convento da Conceição da vila de Chaves e dependências foram cedidos ao Ministério da Guerra por decreto de 6 de Abril de 1896, e na posse do mesmo Ministério tem estado sempre.

Como, porém, na igreja se têm exercido actos de culto, embora com a permissão do Ministério da Guerra, é esta comissão de parecer que ao artigo 1.º seja adicionado o seguinte parágrafo:

«Se a Confraria do Sagrado Coração de Maria, da vila de Chaves, a quêm o Ministério da Guerra autorizou provisòriamente a exercer actos de culto na igreja do antigo convento da Conceição, quiser utilizar os materiais, paramentos e alfaias para em outro local fazer a reconstrução da mesma igreja, fica a Câmara Municipal obrigada à cedência gratuita dos mesmos, quando lhe seja requerido no prazo de um ano».

Sala das sessões da comissão das cultuais, 28 de Outubro de 1920.

José Dias de Andrade. Alfredo Portugal. José Joaquim Pereira Osório. António Augusto Teixeira.

